

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01/EC/2013

**Estabelece procedimentos para  
elaboração e análise de Estudo de  
Impacto de Vizinhança – EIV.**

**O PRESIDENTE DO ESCRITÓRIO DA CIDADE DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 10, da Lei 4875, publicada em 29 de dezembro de 2005, e considerando a necessidade de aumentar a eficiência e a eficácia na elaboração e análise de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) resolve:

**Art. 1º** Todos os processos que comprovadamente necessitem de EIV deverão ser encaminhados para análise do Escritório da Cidade (EC).

**Art. 2º** O EIV deverá ser elaborado em conformidade com o Decreto Executivo Municipal 01/2008, de 02 de janeiro de 2008, que **Define os empreendimentos e atividades que dependerão de elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e dispõe sobre sua elaboração e análise, nos termos do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001) e da L.C. nº 034/05, de 29 de dezembro de 2005.**

**Art. 3º** Para ser protocolado e analisado nesta Autarquia, o EIV deverá conter, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

- I. Descrição das atividades previstas, horário de funcionamento e lotação máxima do empreendimento;
- II. Avaliação dos efeitos do empreendimento ou atividade sobre a qualidade de vida da população residente na área de influência do projeto conforme Art. 3º do DE 01/08.
  - a. Análise conclusiva do potencial de poluição do empreendimento com ênfase em:
    - i. Descarte de resíduos;
    - ii. Atendimento aos níveis de ruído (diurno e noturno) estabelecidos pela NBR 10.151 conforme o tipo de área e caracterização da zona urbana;
  - b. Caso houver medidas mitigadoras, compatibilizadoras e compensatórias, apresentação de cronograma de implantação bem como de programa de monitoramento de impactos.
- III. Planta de situação do terreno em relação à quadra, dimensões e distância a uma das esquinas, e indicação do Norte Magnético, em escala mínima de apresentação 1:500, sendo que nesta planta deve aparecer o entorno do empreendimento, num raio mínimo de 100 metros dos vértices do terreno, com a indicação:
  - a. Dos usos existentes. Exemplos: residencial unifamiliar, comercial (farmácia), comercial (posto de gasolina), institucional (escola), etc.;
  - b. Das zonas de usos constantes na Lei de Uso e Ocupação do Solo. Exemplos: Zona 2, Zona 1.1.a;
  - c. Das áreas “*non aedificanti*”, cursos d’água, vegetação nativa e redes de alta tensão.

- IV. Planta de localização da edificação com dimensões e Norte Magnético, em escala mínima de apresentação 1:200, sendo que nesta planta deve haver a indicação:
- Da planta gráfica esquemática do empreendimento com zoneamento das atividades previstas;
  - Dos acessos e fluxos de circulação de pedestres e veículos;
  - Das vagas de estacionamento;
  - Quando se tratar de depósito de gás, da classe e das distâncias da gaiola à edificação e à vizinhança;
- V. Volumetria ou fotos da edificação em que será exercida a atividade;
- VI. Comprometimento do empreendedor se responsabilizando a qualquer tempo:
- Para a viabilização da infraestrutura e de todos os serviços necessários à plena operação do empreendimento (água, saneamento, energia elétrica, telecomunicações, etc);
  - Por tomar as medidas mitigadoras quando houver desacordo do empreendimento com o descarte de resíduos e ou ruído acima do estabelecido pela NBR 10.151;
- VII. Registro/Anotação de Responsabilidade Técnica (RRT/ART) dos responsáveis técnicos, com as assinaturas do proprietário e do responsável técnico com a comprovação do respectivo pagamento.

§ 1º O Quadro Resumo (*Anexo A*) deverá ser preenchido pelo responsável técnico e ser entregue junto com o processo.

§ 2º O pedido de análise de EIV somente será protocolado se apresentar todas as informações e documentos mínimos resumidos no Quadro.

§ 3º Conforme a natureza e porte do empreendimento, o EC poderá exigir documentação complementar.

**Art. 4º** O EIV deverá ser apresentado em duas vias originais com as assinaturas do proprietário e do responsável técnico.

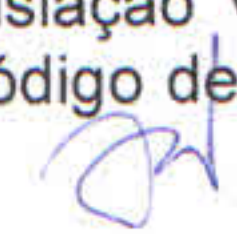
**Art. 5º** As correções e complementações do requerente deverão ser efetuadas num prazo máximo de 60 dias corridos a partir da retirada do processo, após este prazo, será considerado abandono de processo e implicará em novo requerimento de análise.

**Art. 6º** Caso não sejam atendidas as solicitações realizadas na análise o requerente será advertido, se houver reincidência, o processo será considerado indeferido e implicará em novo requerimento de análise.

**Art. 7º** A aprovação do EIV se limitará a estabelecer condicionantes para o uso pretendido.

**Art. 8º** Para o funcionamento integral do estabelecimento, a edificação deverá ter projeto aprovado, licenciado e carta de habitação para o uso pretendido.

**Parágrafo único.** Os requisitos estabelecidos no EIV e a legislação vigente deverão ser atendidos, principalmente quanto a Código de Posturas, Código de Obras e Edificações e Lei de Uso e Ocupação do Solo.



**Art 9º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos aos processos de aprovação de projetos em tramitação na Prefeitura Municipal de Santa Maria e no Escritório da Cidade.

Santa Maria, 08 de abril de 2013.



**Julio Silva Neto**  
Presidente

**ANEXO A - QUADRO RESUMO / INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01/EC/2013**

<b>DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES MÍNIMAS PARA ANÁLISE DE EIV</b>	Sim	Não
I. Descrição das atividades previstas, horário de funcionamento e lotação máxima do empreendimento.		
II. Avaliação dos efeitos do empreendimento ou atividade sobre a qualidade de vida da população residente na área de influência quanto aos critérios: a) Adensamento populacional; b) Suficiência de equipamentos, redes e estacionamentos próximos; c) Uso e ocupação do solo e comprometimento do subsolo; d) Valorização ou desvalorização dos imóveis; e) Geração de tráfego, dimensão das vias de acesso e demanda por transporte público; f) Aeração, sombreamento e iluminação de áreas públicas ou privadas; g) Preservação de paisagens, monumentos e patrimônio natural, histórico e cultural; h) Verificar a necessidade de laudo paleontológico e arqueológico, visto o risco de comprometimento do sub-solo; i) Potencial de poluição; j) Impacto sócio-econômico.		
III. Análise conclusiva do potencial de poluição do empreendimento com ênfase: a) No descarte de resíduos; b) No atendimento aos níveis de ruído (diurno e noturno) estabelecidos pela NBR 10.151.		
IV. Planta de situação do terreno em relação à quadra, dimensões e distância a uma das esquinas, e indicação do Norte Magnético, em escala mínima de apresentação 1:500. Indicação, num raio mínimo de 100 metros dos vértices do terreno do empreendimento: a) Dos usos existentes; b) Das zonas de usos constantes na Lei de Uso e Ocupação do Solo; c) Das áreas "non aedificanti", cursos d'água, vegetação nativa e redes de alta tensão.		
V. Planta de localização da edificação com dimensões e Norte Magnético, em escala mínima de apresentação 1:200. Nesta planta deve haver a indicação: a) Da planta gráfica esquemática do empreendimento com zoneamento das atividades previstas; b) Dos acessos e fluxos de circulação de pedestres e veículos; c) Das vagas de estacionamento; d) Quando se tratar de depósito de gás, da classe e das distâncias da gaiola à edificação e à vizinhança.		
VI. Volumetria ou fotos da edificação em que será exercida a atividade.		
VII. Comprometimento do empreendedor se responsabilizando: a) Pela viabilização da infraestrutura e de todos os serviços necessários à plena operação do empreendimento (água, saneamento, energia elétrica, telecomunicações, etc); b) Por tomar as medidas mitigadoras quando houver desacordo do empreendimento com o descarte de resíduos e ou ruído acima do estabelecido pela NBR 10.151.		
VIII. RRT/ART de EIV, com as assinaturas do proprietário e do responsável técnico e a comprovação do respectivo pagamento.		

Responsável técnico: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_